

LEI MUNICIPAL Nº 1.469/2000 de 15 de Agosto de 2000

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, CMAE, no Município de Paim Filho, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao poder executivo, nas questões relativas à Municipalização e a operacionalidade da merenda escolar.

Parágrafo Único – O CMAE, fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º - Compete ao CMAE:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O CMAE compor-se-á de 07 membros, sendo:

I – Um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – Um representante indicado pelo Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora;

III – Dois representantes dos professores, indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelo Circulo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jose de Alencar e CPM da Escola Estadual de Educação Básica Luiza Formighieri;

V – Um representante de outro segmento da sociedade civil, indicado pelo Lions Clube;

Parágrafo 1º - Para cada membro titular do CMAE, deverá ser indicado um suplente da mesma categoria representada.

Parágrafo 2º - A escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, dar-se-á na reunião de posse;

Parágrafo 3º - Os membros e o Presidente do CMAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

Parágrafo 4º - O exercício do mandato de Conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada, através de Decreto, no que couber.

Art. 5º - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1242/95, de 31 de julho de 1995.

GAB. PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 15/AGOSTO/2000

SÉRGIO LUIZ ARSEGO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário de Administração.